



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:012/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°:004/2024

RESCISÃO DO CONTRATO N°:035/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES E PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA O ATENDIMENTO E CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO SES N.º 9.271, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA DA RESCISÃO: 06/09/2024.

PARTES:

MUNICÍPIO DE GOIABEIRA

X

TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

AO SETOR DE LICITAÇÕES

Considerando a manifestação da empresa, dando ciência do ocorrido segundo informações da Montadora referente ao Greve no IBAMA onde os veículos importados são liberados para faturamento das Montadoras em respeito as novas adequações ao produto devido as novas normas para emissão de gases tóxicos, o programa veicular PROCONVE L7, com regras mais rígidas para compostos orgânicos, óxidos de nitrogênio e monóxido de carbono, foram feitas mudanças consideradas em suas versões e principalmente na motorização do veículo, aumento de potência, menor emissão de poluentes, etc...;

Considerando que o objeto deste Contrato Administrativo é a aquisição de veículo tipo van, com acessibilidade para cadeirantes e para transporte de pacientes, para o atendimento e cumprimento da Resolução SES n.º 9.271, de 26 de dezembro de 2023;

Considerando que restou comprovado que a empresa não usou de MÁ-FÉ;

Considerando que a empresa demonstrou de maneira inescusável que a contratada não deu causa ao fato, sendo comunicada somente posteriormente sobre a Greve no IBAMA, e sendo dependente de montadora em questão, ou seja, foi um **fato superveniente à vontade da empresa**, pois, realizaram todas medidas que estavam ao alcance para fornecer o objeto;

Considerando que a rescisão poderá ocorrer: por ato unilateral da Administração; amigavelmente, acordando as partes, se conveniente para a Administração;

Considerando que o eminente Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Procurador-Geral do MPJTCD, em Parecer emitido nos autos de nº 2121/00, assim comenta:

“A conduta dos governantes que, periodicamente, ascendem ao poder não deve mais se filiar a aspectos de política partidária ou ideológica, mas deve, antes de tudo, adotar uma postura gerencial eficiente e mais consentânea com a escassez dos recursos existentes”.

Considerando que faz-se necessário, portanto, que a Administração Pública tenha um mínimo de planejamento de realizações de suas licitações, de modo a garantir sempre a efetividade dos recursos investidos;

Considerando que o responsável é aquele de quem, nos termos da lei, se pode exigir o cumprimento de uma obrigação, ou a quem, nos termos da lei, se pode impor sanção pelo descumprimento de uma obrigação, legal ou negocial;

Considerando que os contratos administrativos tem como sua maior premissa a busca incessante pelo alcance do interesse público e a essencial sujeição aos princípios norteadores do Direito Público, dos quais podemos destacar o Princípio da Supremacia



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

do Interesse Público sobre o Particular e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Considerando que como destaque, podemos citar o inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, que assim dispõe em seu texto:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Considerando que O Contrato Administrativo Nº:035/2024 assim dispõe em sua Cláusula Nona, conforme segue:

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

Considerando que na referida cláusula, a qual faz subjeção à possibilidade de Extinção do Contrato prevista inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que não nos resta dúvida acerca das razões que ensejam a prematura extinção contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão unilateral do contrato.

Considerando que tal decisão encontra embasamento legal no inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Cláusula Nona do Contrato Original, uma vez que o acima exposto a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

Defiro o Pedido apresentado pela empresa **TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ:01.739.520/0001-83, localizada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 777 – Bairro Carmo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP:30.330-000, referente ao Contrato Administrativo N°:035/2024, assinado em 19 de abril de 2024;

Determino que a Comissão de Contratação elabore o devido Termo de Rescisão Contratual de forma AMIGÁVEL, tomando as devidas providências para o encerramento do mencionado contrato.

Prefeitura Municipal de Goiabeira/MG, 05 de setembro de 2024.

SAMUEL FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL